

24, Poçarica, Maceira, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 1994, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Morgado Isidro*.

**Aviso de contumácia n.º 3232/2005 — AP.** — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 136/00.8PATNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Ponciano Pavão, filho de Jaime José Pavão e de Maria Conceição Ponciano Pavão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 102565340, com domicílio em 3139 Jessica Court-Mississauga Ontário, L5c 1x7, Canadá, o qual se encontra acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2000, e condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 500\$, com 66 dias de prisão subsidiária, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e extinção do procedimento criminal.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Morgado Isidro*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 3233/2005 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/93.8TBTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Vieira, filho de António Vieira e de Prazeres Jesus Santos Vieira, nascido em 10 de Fevereiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5233576, com domicílio na Rua do Conde Alto Mearim, 632, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/89, de 23 de Setembro, e actualmente pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 1992, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 3234/2005 — AP.** — A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2093/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto Carlos de Jesus Nunes Antunes, filho de Gilberto da Silva Antunes e de Julieta de Jesus Nunes, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, nascido em 21 de Abril de 1958, casado, com identificação fiscal n.º 116233362, titular do bilhete de identidade n.º 5195356, com domicílio na Estrada de Benfica, 775, 2.º, direito, 1500-090 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Motivo da cessação: apresentação do arguido.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

**Aviso de contumácia n.º 3235/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/00.0GBVGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Correia de Almeida, filho de Fernando Lopes de Almeida e de Maria de Jesus Correia da Silva Miranda e Almeida, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 08202949, com domicílio na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 4, Ventosa do Bairro, 3050-000 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Março de 2000, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 3236/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 592/99.5GAVGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel da Rocha Cardoso, filho de Manuel dos Reis Cardoso e de Maria dos Anjos da Silva Rocha, natural de Vagos, Calvão, Vagos, nascido em 17 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7862488, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro, 35, 1.º, 3520-000 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1999, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 3237/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/00.6TAVLC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Ferreira de Almeida, filho de José Francisco Ferreira de Almeida e de Guilhermina Ferreira da Silva, nascido em 12 de Maio de 1962, casado, com domicílio em Macieira-a-Velha, 3730 Macieira de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2000, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 3238/2005 — AP.** — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/98.1TBVLC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jorge Martins Navalho, filho de Alfredo Navalho e de Felicidade Martins Navalho, natural de Sardoal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2431659, com domicílio na Praceta de João Villaret, 4, Costa de Caparica, 2825-446 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Aviso de contumácia n.º 3239/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/02.6IDVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Javier Cândido Lopes Alvarez, filho de Marcos e de Amélia Paz, natural de Espanha, nascido em 14 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 36002978, com domicílio na Rua de Aragon, 11-2, Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 3240/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/05.7TBVLN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Andreia Catarina Moreira Eloy, filha de Nelson Dias Eloy e de Fernanda de Jesus Moreira Araújo Eloy, nascida em 24 de Outubro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11054607, com domicílio na Rua do Engenheiro Cunha Leal, lote 594, rés-do-chão, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 3241/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/01.5GBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Carlos Gonçalves Pereira Silva, filho de Mário Pereira da Silva e de Maria Cândida Gonçalves Passos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11578467, com domicílio no lugar de Real, 6, Gandra, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 3242/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/01.6GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Lago Perez, filho de Ramon e de Emília, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 76995607, com domicílio no lugar de Torneiros, fase 5, 36-D, Porrinho, Pontevedra, Espanha, o qual foi em 21 de Fevereiro de 2003, por sentença: multa-140 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado em 10 de Março de 2003; em 5 de Janeiro de 2004, por despacho, foi convertida a pena de multa em 93 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carminha Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 3243/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 215/03.0GTVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ventura Blanco Vilar, filho de Juan Carlos e de Clotilde, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 25 de Agosto de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 36012898, com domicílio em L. Torron Sobrada, 26, Tomiño, Pontevedra, Espanha, o qual foi em 15 de Abril de 2003, por sentença: multa-60 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado em 26 de Maio de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2003, em 16 de Dezembro de 2003, por despacho, foi convertida a pena de multa em 40 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carminha Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 3244/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 411/02.7GBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Alves Pinto da Silva, filho de António Pinto da Silva e de Maria Clara Pereira Alves da Cruz, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11668082, com domicílio na Rua do Alto da Costa, 202, 4445-000 Ermesinde, por se en-